

promulgação da presente lei.

Artigo 3º - O não cumprimento das exigências contidas no artigo 2º, implicará na caducidade da doação objeto da presente lei, com a volta ao patrimônio Municipal da área alienada.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 1-2-1/8-09-4, item I, do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 2 de maio de 1964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 2 de maio de 1964.


IVÃ FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei Nº 495/64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo bancário até o montante de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender encargos diversos do corren

te exercício, pagando juros de lei.
Parágrafo único - O recurso para cobertura do empréstimo de que trata a presente lei será oriundo da própria execução orçamentária através das suas várias receitas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 2 de maio de 1964

Geraldo N. da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, da Estância Balneária de Caraguatuba, aos 2 de maio de 1964

Wan Ferreira Fonseca
WAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei Nº 496-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatuba.

faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar compromisso com o Governo do Estado de São Paulo para aplicação da dotação do Plano de Obras de 1964 da Estância, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor